

CONCEICAO DO CASTELO	1.889.777,90	0,245	12.579	0,415	0,924
DIVINO SAO LOURENCO	1.799.788,49	0,233	4.688	0,197	0,676
DOMINGOS MARTINS	2.519.703,94	0,327	34.059	1,050	1,186
DORES DO RIO PRETO	1.799.788,49	0,233	6.827	0,201	0,965
ECOPORANGA	2.339.725,04	0,304	24.327	0,756	1,086
FUNDAO	12.136.256,55	1,574	19.177	0,258	2,153
GOVERNADOR LINDEMBERG	1.889.777,88	0,245	11.953	0,419	0,871
GUACUI	2.429.714,49	0,315	30.144	0,398	2,296
GUARAPARI	3.329.608,78	0,432	116.278	0,842	4,774
IBATIBA	2.339.725,01	0,304	24.575	0,368	2,005
IBIRACU	1.889.777,90	0,245	12.124	0,255	1,376
IBITIRAMA	1.799.788,49	0,233	9.400	0,259	1,052
ICONHA	1.979.767,32	0,257	13.548	0,369	1,103
IRUPI	1.889.777,90	0,245	12.798	0,372	1,034
ITAGUACU	2.069.756,74	0,269	14.844	0,383	1,169
ITAPEMIRIM	100.870.193,62	13,086	-	3,552	-
ITARANA	1.889.777,90	0,245	11.349	0,325	1,034

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS - 2014

MUNICÍPIO	PARTICIPAÇÃO DIRETA ROYALTIES ANP 2013		POPULAÇÃO IBGE	Índice de Participação (%) ICMS 2014	IP - Índice de Participação (%) no Fundo 2014
	R\$	%			
IUNA	2.429.714,49	0,315	29.258	0,488	1,869
JAGUARE	10.615.486,05	1,377	27.599	0,879	1,097
JERONIMO MONTEIRO	1.889.777,90	0,245	-	-	-
JOAO NEIVA	2.069.756,76	0,269	16.869	0,337	1,488
LARANJA DA TERRA	1.889.777,90	0,245	11.418	0,324	1,043
LINHARES	108.763.835,03	14,110	-	4,621	-
MANTENOPOLIS	1.979.767,32	0,257	14.808	0,286	1,514
MARATAIZES	73.123.244,48	9,486	-	0,552	-
MARECHAL FLORIANO	2.069.756,74	0,269	15.689	0,505	0,974
MARILANDIA	1.889.777,90	0,245	12.092	0,407	0,903
MIMOSO DO SUL	2.429.714,49	0,315	27.309	0,521	1,651
MONTANHA	2.159.746,20	0,280	19.049	0,512	1,168
MUCURICI	1.799.788,49	0,233	5.909	0,284	0,608
MUNIZ FREIRE	2.249.735,60	0,292	19.081	0,452	1,302
MUQUI	2.069.756,74	0,269	15.438	0,269	1,669
NOVA VENECIA	2.789.672,20	0,362	49.564	1,130	1,637
PANCAS	2.339.725,01	0,304	23.125	0,456	1,565
PEDRO CANARIO	2.339.725,04	0,304	25.700	0,367	2,102
PINHEIROS	2.339.725,04	0,304	26.023	0,646	1,317
PIUMA	13.632.020,87	1,768	20.082	0,431	1,427
PONTO BELO	1.799.788,49	0,233	7.590	0,222	0,979
PRESIDENTE KENNEDY	124.638.790,03	16,169	-	0,300	-
RIO BANANAL	2.159.746,20	0,280	18.892	0,676	0,922
RIO NOVO DO SUL	1.889.777,90	0,245	11.993	0,265	1,314
SANTA LEOPOLDINA	1.979.767,34	0,257	12.881	0,426	0,925
SANTA MARIA DE JETIBA	2.609.693,32	0,339	37.720	1,470	1,042
SANTA TERESA	2.339.725,04	0,304	23.432	0,625	1,218
SAO DOMINGOS DO NORTE	1.799.788,49	0,233	8.595	0,376	0,688
SAO GABRIEL DA PALHA	2.519.703,94	0,327	35.232	0,652	1,770
SAO JOSE DO CALCADO	1.889.777,90	0,245	10.987	0,245	1,294
SAO MATEUS	41.185.328,17	5,343	-	2,029	-
SAO ROQUE DO CANAA	1.889.777,90	0,245	12.179	0,322	1,119
SERRA	26.037.583,14	3,378	-	11,758	-
SOORETAMA	2.339.725,04	0,304	26.843	0,667	1,324
VARGEM ALTA	2.249.735,58	0,292	20.744	0,485	1,332
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2.339.725,01	0,304	22.873	0,664	1,132
VIANA	6.553.960,87	0,850	72.115	1,254	2,215

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS - 2014					
MUNICÍPIO	PARTICIPAÇÃO DIRETA ROYALTIES ANP 2013		POPULAÇÃO IBGE	Índice de Participação (%) ICMS 2014	IP - Índice de Participação (%) no Fundo 2014
	R\$	%			
VILA PAVAO	1.799.788,49	0,233	9.272	0,305	0,894
VILA VALERIO	1.979.767,34	0,257	14.614	0,586	0,801
VILA VELHA	16.936.497,33	2,197	-	5,327	-
VITORIA	21.413.303,56	2,778	-	17,462	-
TOTAL	770.852.880,340	100,000	2.086.652	100,000	100,000

$$IP = \frac{FP}{\sum FP} \times 0,80 + (IPop \times 0,20)$$

$$FP = \frac{1}{I_{lcm5}} \times XIPop$$

$$IP = \frac{FP}{\sum FP} \times 0,80 + (IPop \times 0,20)$$

DECRETO Nº 3501-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Complementar nº 712/2013 que dispõe sobre o Fundo CIDADES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 15 da Lei Complementar nº 712/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, instituído com a finalidade de apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, em cumprimento do disposto no § 3º do Art. 7º da LC 712/213, procederá à transferência automática dos recursos ao Fundo Municipal de Investimento, após o cumprimento do disposto no Art. 3º deste Decreto e após receber do Município os seguintes documentos:

- I. cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento; e
- II. cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

§ 1º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o documento a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser substituído pelo previsto no art. 9º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

§ 2º O documento previsto no § 1º deverá ser acompanhado de cópia do texto normativo que confere atribuição ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento previsto no art. 7º da Lei nº 8.308, de 21 de junho de 2006, para fiscalização e avaliação dos recursos do FEADM repassados aos Municípios.

Art. 3º A transferência dos recursos para o Fundo Municipal de Investimento somente ocorrerá após a publicação do Decreto anual que disponha sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos repassados para o exercício financeiro.

Art. 4º Para fazer uso dos recursos transferidos do Fundo CIDADES, o Município, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá:

- I. publicar a listagem dos projetos que serão apoiados com recursos

Acidentes de Trânsito **194**

Corpo de Bombeiros **193**

Vitória (ES), Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2014

3

do Fundo CIDADES e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e

II. assinar o Termo de Responsabilidade elaborado a partir do modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º O Município deverá informar à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Espírito Santo que publicou a listagem de projetos e eventuais modificações, referidas no inciso I do art. 4º.

Art. 6º Para que os Municípios procedam à divulgação institucional, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento manterá, na página do Fundo CIDADES, em seu sítio na internet, modelo de placa e manual de uso da marca do Fundo CIDADES.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os Decretos nºs 3383-R, de 16 de setembro de 2013, 3437-R, de 20 de novembro de 2013 e 3476-R, de 20 de dezembro de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias de janeiro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(MODELO)

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2014 Nº. _____/20_____

MUNICÍPIO: _____

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, o **MUNICÍPIO** _____, na forma da Lei Complementar nº 712/2013.

O Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento (juntar cópia do Decreto, Portaria), Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual nº _____-R, de _____ de 2014, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, doravante denominado **FUNDO CIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNDO CIDADES incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
3. Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL constituído por meio _____ (citar a norma que constitui o conselho e indica seus membros), em cumprimento às disposições dos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
4. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
5. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7º e 15 da referida Lei Complementar;
6. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
7. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos relativos à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
8. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa “4 - Investimentos” mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESES;
9. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
10. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;
11. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um

- prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
12. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDO CIDADES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.
13. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do FUNDO CIDADES, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;
14. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;
15. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

(Município)/ES, _____ de _____ de 20____.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3502-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição do Fundo - CIDADES, para o exercício de 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição do Fundo CIDADES para o exercício de 2014.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES conforme a política de desenvolvimento do Estado:

- I. promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com responsabilidade ambiental; e
- II. articulação e conjugação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir que:
 - a) a prosperidade econômica sustentável alcance de modo equilibrado todas as regiões do Estado; e
 - b) sejam incorporadas progressivamente parcelas da população ao trabalho produtivo e a condições dignas de existência.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2014, deverão atender a uma ou mais prioridades, dentre as elencadas a seguir:

- I. ações de prevenção em áreas de risco de desastres e ações de resposta e de recuperação/reconstrução em áreas atingidas por desastre, para os Municípios atingidos pela situação de emergência declarada nos Decretos nº 2924-S, de 23 de dezembro de 2013, e nº 04-S, de 03 de janeiro de 2014;
- II. projetos relacionados ao programa Estado Presente;
- III. projetos voltados à promoção do desenvolvimento socioeconômico regionalmente equilibrado, preferencialmente das áreas de educação, saúde, assistência social e infraestrutura urbana e rural; e
- IV. projetos relacionados à área de habitação de interesse social.

Art. 4º Os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, que serão disponibilizados aos Municípios, obedecem às seguintes regras:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo CIDADES serão distribuídos proporcionalmente à população do Município, com base na estimativa populacional para os Municípios brasileiros publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício imediatamente anterior; e,
- II. 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo CIDADES serão distribuídos proporcionalmente ao inverso da receita total per capita do Município, com base nos balanços apresentados pelos Municípios ao Tribunal de Contas do Estado no exercício imediatamente anterior, excluída a receita intraorçamentária e a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º Para o exercício de 2014, os valores a serem distribuídos aos Municípios, constantes do Anexo Único, são os originalmente previstos na Resolução Nº 001/2013 do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CODEM, publicada no DIOES em 04 de outubro de 2013.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no Art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, havendo novos aportes de recursos ao Fundo CIDADES no exercício de 2014, os valores acrescidos ao Fundo serão disponibilizados aos Municípios segundo a mesma proporção apresentada no Anexo Único deste Decreto.